

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de Maio de 2016.

SP
161
L

À Câmara de Vereadores de Santa Bárbara d'Oeste/SP

A/C: Setor de Suprimentos e Patrimônio
Pregoeira – Sra. Sueli de Fátima Dellagràcia Margato

Processo Administrativo nº 576/16 (URGENTE)
Pregão Presencial nº 02/16

PROTOCOLO 04806/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 03/05/2016 HORA: 15:36	
	Diversos Nº 347/2016	
	Autoria: SERTRAN Sertãozinho Transportes e Serviços Ltda	
	Assunto: Processo Administrativo nº 576/2016 URGENTE) Pregão Presencial nº 02/2016.	

SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, dedicada a exploração do transporte coletivo de passageiros, com sede à Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 71, no bairro Jardim Golive, neste município de Sertãozinho – SP, inscrita no CNPJ nº 01.302.083/0001-36, por seus procuradores e advogados que a esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, como interessada em participar da licitação em epígrafe, sob a modalidade Pregão Presencial sob n.º 02/16, Processo n.º 576/16, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em consonância ao disposto nos itens 8.1, 8.1.1 e 8.1.2 do Edital de Licitações e ao Art. 41 da lei 8.666/93, ao que passa a fazer abaixo, pelas seguintes razões de fato e de direito:

EXPONDO:

1. Exma. Sra. Pregoeira!

Ab Initio, convém explicitar a Vossa Senhoria que a Impugnação ora redigida, tem foco específico ao cumprimento da melhor



adequação legal aos serviços propostos, dentro do princípio maior da economicidade aos Cofres Públicos.

Sob esta ótica, sendo a Impugnante a concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, irá ser apresentada uma outra perspectiva sobre os serviços ora licitados, que poderão ser feitos de modo muito mais econômico ao erário público, aos quais certamente terão ainda outros efeitos indutores sobre diversos setores locais, estando em perfeita adequação à ótica dos princípios constitucionais e infraconstitucionais correlatos.

Por outro lado, havendo modo mais econômico de serem atendidos os serviços ora em comento, a continuar-se com o pregão em testilha, estar-se-á, fatalmente, incidindo-se em nulidades, o que certamente não é desejado por nenhuma das partes envolvidas.

Dessa forma, evitando qualquer espécie de prejuízo ou futuras arguições de nulidades, requer-se, desde já, que seja suspenso o Pregão em comento, cuja sessão de abertura dos envelopes está prevista para o próximo dia 06 de maio – às 13 horas.

2. Para fins de se elucidar a questão ora envolvida, tem-se que compreender resumidamente os serviços propostos na presente licitação.

Através do Edital do Pregão em testilha, temos que a Câmara Municipal, para fins de cumprimento aos Projetos “Câmara do Futuro” e “Câmara Melhor Idade”, almeja a contratação de empresa, para fins de transportar *“estudantes de escolas municipais e estaduais do município e de grupos da 3ª idade das entidades do município”*.

Esses Projetos, de elevado cunho cívico, claramente buscam a integração de diversas entidades e seguimentos do Município, às atividades legislativas promovidas pela Câmara de Vereadores. Inclusive, há de se



SERTRAN

ressaltar que estes projetos exercem importante papel na formação, desenvolvimento e aprimoramentos dos valores de cidadania, na população local

No total, prevê o Edital que sejam realizadas 42 viagens completas (42 idas e 42 voltas), totalizando cerca de 330 quilômetros a serem percorridos na Contratação (item 2.4 do Edital e Anexo 10).

Como remuneração para execução dos serviços, consoante estimativa de preços realizadas no seio da própria contratação telada (através das devidas cotações), verifica-se que a Câmara projeta desembolsar cerca de R\$ 19.068,00 (dezenove mil e sessenta e oito reais) para realização dos mesmos.

Entretanto, consoante poderá ser verificado abaixo, este preço está demasiadamente elevado, em comparação a eventuais atendimentos especiais, a serem prestados pelo próprio transporte público local.

3. Considerando neste sentido o transporte urbano local, e ainda verificando-se que são apenas 42 viagens projetadas pela contratação intentada, nota-se pelo mapa de horários e distancias, que o próprio sistema de transporte coletivo urbano da cidade, pode prestar tais serviços.

Inclusive, já existem “linhas diretas” que fazem atendimento entre o terminal e a Câmara de Vereadores, as quais podem dispensar atendimento especial nos dias e horários necessários ao seu desenvolvimento. E o custo para a realização de tal transporte, é infinitamente menor ao ora licitado.

Tomemos, para fins de compreensão ao exposto, o número de usuários que será atendido no Projeto em testilha, conforme consta do Anexo 10: somando-se os alunos elencados no Projeto “Câmara do Futuro” e os demais cidadãos arrolados no Projeto “Câmara Melhor Idade”, tem-se que no total, realizar-se-á o transporte de 3350 passageiros (1675 em cada sentido – ida e volta).

Logo, o número de 3350 (três mil trezentos e cinquenta), seria o total de passagens do transporte urbano que a Câmara de

Vereadores teria de adquirir para o transporte em testilha. Multiplicando-se o número de usuários 3350 pelo valor da tarifa atualmente vigente R\$ 3,30, tem-se que o desembolso para realizar o mesmo transporte projetado é de R\$ 11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco reais).

Oras, considerando o exposto acima, e que a Câmara fez a cotação dos custos com o fretamento do transporte em testilha em R\$ 19.068,00, nota-se que, se utilizado o próprio transporte urbano local a econômica prevista é de aproximadamente R\$ 8.013,00 (oito mil e treze reais).

Portanto, a previsão de economia aos cofres públicos, adquirindo-se passes do transporte local, será de cerca de 42% (quarenta e dois por cento) em relação ao preço orçado para tais serviços. A economia é demasiadamente grande para não se considerar tal hipótese.

4. Outrossim, tal fato não encontra óbice nenhum frente ao contrato de concessão de transporte coletivo, haja vistas inclusive a disposição do Edital da Concorrência:

In Verbis

“25.7. Cumprir as determinações do Poder Concedente para o atendimento de Operações Especiais que se caracterizam por eventos pré-programados, sem prejuízo da operação normal.”

Qual seja: basta simples adoção de solicitação junto ao Município, para fins de adequação da operação nos dias pré-programados em que ocorrerão as sessões, o qual ajustará a operação regular e especial de transporte para tal atendimento, emitindo as devidas ordens de serviço especiais.

Portanto, em caráter de economicidade, não se pode olvidar o sugestionado, face ao previsto pelo Edital do Pregão ora Impugnado.

57
165
8

E mais, essa medida, em suas devidas proporções, contribui de forma direta com toda população barbareense, vez que incluídos mais passageiros no transporte urbano regular, acaba-se naturalmente contribuindo com a modicidade tarifária e com o equilíbrio da concessão contratada, visto que, além de indutor ao uso do transporte regular de passageiros, aumenta-se na proporção desses serviços os usuários pagantes do sistema, fato extremamente positivo para com a formação da tarifa.

5. Ainda, não menos importante dizer, que a economia na contratação, e a indução à utilização do transporte coletivo urbano são diretamente decorrentes de lei, sendo que sua inobservância pode ser passível das nulidades e sanções legais aplicáveis.

Importa ainda destacar o texto do Art. 37 *caput* da Constituição Federal, o qual determina que:

In Verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

No sentido da Orientação constitucional, determina o Art. 3º da Lei 8666/93, *data venia*, que:

In Verbis

*Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional** da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
(grifo e destaque nosso)

67
166
X

Ou seja: garantir a proposta mais vantajosa a administração (seja ela em qual esfera se referenciar, legislativos, executivo e judiciário), é DEVER do gestor público. Logo, comprovado que há meios de contratação demasiadamente mais econômico que o ora proposto no Edital, estar-se-ia infringindo frontalmente o texto constitucional e, ainda, os princípios norteadores da licitação pública, estatuídos no Art. 3º da Lei 8666/93.

Portanto, indubitavelmente, que deve ser levado em conta por esta Câmara a impugnação ora traçada, para fins inclusive da preservação da economicidade, sendo este um princípio legal imposto à licitação pública (seja ela em que modalidade se apresente, concorrência, pregão, permissão, etc).

6. Por fim, não bastasse todo o alinhavado, ainda deve ser levado em conta que tal medida virá diretamente ao encontro da própria Lei Federal 12.587/12, a qual determina, como princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que:

In Verbis:

“Art. 5 A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

70
167
8

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

LX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6 A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Por fim, como fator de indução extremamente importante, na sua devida proporção, utilizando-se do transporte coletivo urbano para fins de pôr em prática estes projetos da Câmara de Vereadores, estar-se-ia ainda contribuindo diretamente com a Política tarifária, determinada pela própria Lei de Mobilidade Urbana – 12.587/12:

In Verbis:

“Art. 8 A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.”

7. Portanto, nota-se que não há qualquer motivo para que não se acate ao ora proposto e impugnado, haja vistas que:

a) Não há razão para realizar nova contratação de empresas para prestar este serviço de fretamento, tendo em vistas que o transporte regular de passageiros já supre perfeitamente com o atendimento necessário;

b) Utilizando-se do sistema de transporte coletivo urbano, estará a Câmara de vereadores economizando sensivelmente em relação ao estimado da presente contratação, visto que os custos estimados com o transporte licitado, terá redução de cerca de 42% (considerando-se o preço de tarifa cheia, sem qualquer desconto);

c) A medida proporcionará efeito indutor no transporte coletivo de passageiros, o que beneficiará, em sua proporção, toda a população usuária do transporte coletivo urbano da cidade;

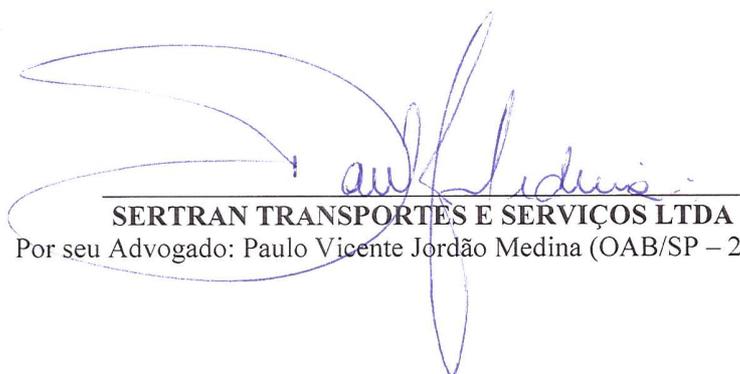
d) Por fim, acatando-se a impugnação ora traçada, estar-se-á em perfeito atendimento às determinações constitucionais e infraconstitucionais, em especial a Lei 8.666/93 e 12.587/12;

8. Diante de todo exposto, é a presente para requerer que se Digne Vossa Senhoria em receber a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, e dela prover em todos os seus termos, para fins de:

a) Evitando-se qualquer prejuízo aos trabalhos LICITATÓRIOS, SUSPENDER IMEDIATAMENTE o presente processo licitatório e todos os atos a ele inerentes, até a devida apreciação técnica da presente IMPUGNAÇÃO;

b) Feitas as devidas análises técnicas da presente IMPUGNAÇÃO, e assim julgá-la TOTALMENTE PROCEDENTE para fins de se determinar os necessários ajustes, consoante todo o explanado.

Termos em que, aguarda os devidos provimentos.


SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Por seu Advogado: Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP – 218.931)

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA et EXTRA."

SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.302.083/0005-60, com filial na Rua Vereador Sérgio Leopoldino Alves, 787, CEP 13.456-166, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, neste ato representada pelos seus diretores, **Sra. Ana Paula Felício Comrian**, brasileira, divorciada, Cédula de Identidade(RG) de n.º 20.401.426-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 162.995.058-00, e **Sr. Pedro Henrique Cavalheiro Reis**, Cédula de Identidade(RG) de n.º 22.105.266-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.228.788-05, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados o **Dr. JÚLIO CÉSAR MEDINA S.**, brasileiro, casado, CPF/MF n.º 382.011.608-78, advogado devidamente inscrito na OAB - SP sob número 55.159; **Dra. JULIANE VANJA BARCELOS NOGUEIRA MEDINA**, brasileira, casada, CPF/MF sob n.º 402.768.211-49, advogada regularmente inscrita na OAB - GO sob número 11.061; **Dr. PAULO VICENTE JORDÃO MEDINA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 288.868.908-18, advogado devidamente inscrito na OAB - SP sob número 218.231; e **Dr. MARCELO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, CPF/MF sob n.º 175.544.698-63, advogado devidamente inscrito na OAB - SP sob número 171.728, *todos com* domicílios profissionais na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Itália, 295, Bairro Cidade Jardim, e na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida T 9, 721, Setor Bueno aos quais confere amplos e gerais poderes estatuídos das cláusulas "ad judicium et extra" para representar os interesses da outorgante perante a qualquer Juízo Tribunal ou quaisquer autoridades investidas no País, podendo propor contra quem de direito as Ações Judiciais a que foram contratados, defender nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando para tanto de todos os meios legais existentes, inclusive, impetrar todos os recursos necessários, acompanhando-os em seus trâmites, conferindo ainda poderes especiais para transigir, confessar, desistir de Ações Judiciais e demais processos administrativos perante a quaisquer órgãos da união, estados e municípios, firmarem compromissos, celebrar acordos, receber importâncias em moeda corrente nacional que estão depositadas em Juízo em nome do outorgante, vinculada aos representação, bem como fazer depósitos em dinheiro, cheque ou de outra forma permitida pela legislação em vigor em nome do mandante, outorgar quitações parciais ou plenas, em Juízo ou fora dele, agindo sempre em conjunto com o outorgante ou em separado, especialmente para patrocinar os direitos e interesses da ora outorgante junto ao **Pregão 02/2016 - Processo Administrativo 567/2016, da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste/SP.**

Piracicaba (SP), 19 de abril de 2016.

SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
pp. seus Diretores **Sra. Ana Paula Felício Comrian**
e **Sr. Pedro Henrique Cavalheiro Reis**

SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 01.302.083/0001-36

NIRE 35.210.382.321



JUCESP PROTOCOLO
2.045.792/15-8

01/04/2015

Os abaixo:



HOLDING FELICIO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 71 – Anexo, Jardim Golive, CEP 14170-490, inscrita no CNPJ nº 11.916.655/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo diretor executivo **LUIS ANTÔNIO FELICIO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.956.498-7 SSP/SP e CPF 199.308.858-03, residente à Avenida Costábile Romano, nº 540, casa 23, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-030, e pelo diretor financeiro **PEDRO HENRIQUE CAVALHEIRO REIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.105.266-5 SSP/SP e CPF nº 167.228.788-05, residente à Rua Médico Mario Marques, nº 80, City Ribeirão, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14021-257; e

HOLDING ANNA FELICIO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Acre nº 734, sala 4, bairro Ipiranga, CEP 14.055-660, inscrita no CNPJ nº 11.446.377/0001-95 e NIRE nº 35.223.776.962 de 06/01/2010, neste ato representado por seus sócios **LUIS ANTÔNIO FELICIO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.956.498-7 SSP/SP e CPF nº 199.308.858-03, residente à Avenida Costábile Romano, nº 540, casa 23, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-030, **ANA PAULA FELICIO COMRIAN**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20.401.426-8 SSP/SP e CPF nº 162.995.058-00, residente à Avenida Costábile Romano, nº 540, casa 23, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-030, e **DANIEL AUGUSTO TURIM FELICIO**, brasileiro, casado, maior, nascido em 11/04/1976, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.388.930-0 SSP/SP e CPF nº 252.738.918-09, residente na Avenida Costábile Romano, nº 540, casa 23, Ribeirânia, CEP 14096-030 em Ribeirão Preto/SP,

Únicas sócias componentes da sociedade empresária do tipo limitada com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Rua Coronel Francisco Schimit, nº 71, Anexo, Jardim Golive, CEP 14170-490, sob a firma social de: "**SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**", conforme contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.302.083/0001-36, resolvem, de

pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Deliberam as sócias da sociedade empresária pela alteração da cláusula de administração da sociedade, passando a cláusula 6ª do contrato social a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

A Diretoria executiva será composta por um **Diretor Executivo**, Sr. **Luis Antônio Felício Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.956.498-7 SSP/SP e CPF/MF 199.308.858-03, por um **Diretor Administrativo**, Sra. **Ana Paula Felício Comrian**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 20.401.426-8-SSP-SP e CPF/MF 162.995.058-00, por um **Diretor Financeiro**, Sr. **Pedro Henrique Cavalheiro Reis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.105.266-5 SSP/SP e CPF/MF 167.228.788-05, por um **Diretor Comercial**, Sr. **Fábio Figueiredo da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.905.971-0-SSP-SP e CPF/MF 277.549.458-78, e por um **Diretor Operacional**, Sr. **Kleber Grazina dos Santos**, brasileiro, engenheiro de produção mecânica, portador da Carteira de Identidade RG. nº 24.772.194-3-SSP-SP e CPF/MF nº 274.009.408-64.

Parágrafo único. A representação da sociedade, inclusive perante o Sistema Financeiro, será pelo Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e mais um Diretor ou por um Diretor e um procurador nomeado pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABERTURA DE FILIAIS

Pela presente fica deliberada a abertura das seguintes filiais:

[Handwritten signature]

129
172
8

[Handwritten signature]

13p
173
/

a) Avenida da Saudade nº 303, Bairro São João, na cidade de Limeira do Oeste – MG, CEP: 38.295-000, que terá o mesmo objeto da matriz;

b) Avenida Um, lotes 04/05, Quadra 16, Bairro Cemig, na cidade de São Simão – GO, CEP: 75.890-000, que terá o mesmo objeto da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude do disposto na cláusula acima, a nova redação consolidada do Contrato Social passa a ser a seguinte:

SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 01.302.083/0001-36

NIRE 35.213.882.921

CAPÍTULO I - DO TIPO E DENOMINAÇÃO E SEU USO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade é empresária do tipo limitada e gira sob a denominação social de **SERTRAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - Transporte rodoviário de passageiros por ônibus, micro-ônibus e vans em fretamento e turismo municipal, intermunicipal, interestadual e transporte coletivo público de passageiros em sistema urbano, suburbano e rodoviário por ônibus e transporte de passageiros em sistema urbano, escolar e especial com ou sem motorista e locação de veículos, transporte de cargas, e remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, industriais e comerciais, transportes de combustíveis, material betuminoso e agregados.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sua sede instalada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Francisco Schimit nº 71, Jardim Golive, CEP 14170-490, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Na condição de filiais:

R

3

10/10

174
X

- Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rodovia Abrão Assed s/nº, KM 53,5. Recreio Anhanguera, CEP: 14097-500, NIRE 35.903.919.639, CNPJ/MF 01.302.083/0004-89, que terá o mesmo objeto da matriz.

- Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Sergipe, 1855, Vila Paulista, CEP 15803-160, NIRE 35.903.952.661, CNPJ/MF 01.302.083/0003-60, que terá o mesmo objeto da matriz.

- Araguari, Estado de Minas Gerais, à Rua Padre Anchieta nº 53, Bairro Centro, CEP 38.440-132, NIRE 31.902.356.74-2, CNPJ/MF 01.302.083/0008-02, que terá o mesmo objeto da matriz;

- Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Juscelino Kubistchek nº 613, Pólo Empresarial, CEP 79.560-000, NIRE 54.900.321.49-5, CNPJ/MF 01.302.083/0009-93, que terá o mesmo objeto da matriz;

- Chapadão do Céu, Estado de Goiás, à Rua Leão Sul nº 148, Setor Industrial, CEP 75828-000, NIRE 52.900.684.54-5, CNPJ/MF 01.302.083/0007-21, que terá o mesmo objeto da matriz.

- Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, à Rua Vereador Sérgio Leopoldino Alves nº 787, Distrito Industrial, CEP 13.456-166, NIRE 35.904.473.36-7, CNPJ/MF 01.302.083/0005-60, que terá o mesmo objeto da matriz.

- Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, à Alameda Sagrado Coração de Jesus nº 61, Bairro Vila Santa Ana, CEP 79.902-036, que terá o mesmo objeto da matriz;

- Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Projetada 11 CV nº. 1.000, Bairro Sítio Campina Verde, CEP 79.816-027, que terá o mesmo objeto da matriz.

- Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, à Avenida da Saudade nº 308, Bairro São João, CEP: 38.295-000, que terá o mesmo objeto da matriz;

- São Simão, Estado de Goiás, à Avenida Um, lotes 04/05, Quadra 16, Bairro Cemig, CEP. 75.890-000, que terá o mesmo objeto da matriz.

R

7
10/11

+

151
175
/

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 4ª - O capital social da Sociedade Limitada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 24.753.384,00** (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais), dividido e representado por **24.753.384** (vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro) quotas no valor nominal unitário de **R\$ 1,00** (um real), assim distribuídas entre as quotistas:

Quotistas	Quotas	Valor
Holding Felício Participações Ltda.	24.258.316	R\$ 24.258.316,32
Holding Anna Felício Participações Ltda.	495.066	R\$ 495.067,68
TOTAL	24.753.384	R\$ 24.753.384,00

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - Fica desde já estabelecido que a responsabilidade dos sócios acima identificados encontra-se regulada pelo quanto estabelecido nos artigos 1052 do Novo Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002, ou seja, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

A Diretoria executiva será composta por um **Diretor Executivo**, Sr. **Luis Antônio Felício Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.956.498-7 SSP/SP e CPF/MF 199.308.858-03, por um **Diretor Administrativo**, Sra. **Ana Paula Felício Comrian**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 20.401.426-8-SSP-SP e CPF/MF 162.995.058-00, por um **Diretor Financeiro**, Sr. **Pedro Henrique Cavalheiro Reis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.105.266-5 SSP/SP e CPF/MF 167.228.788-05, por um **Diretor**

f

151
175
/

Comercial, Sr. Fábio Figueiredo da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.905.971-0-S&P-SP e CPF/MF 277.549.458-78, e por um **Diretor Operacional**, Sr. Kleber Grazina dos Santos, brasileiro, engenheiro de produção mecânica, portador da Carteira de Identidade RG. nº 24.772.194-3-SSP-SP e CPF/MF nº 274.009.408-64.

Parágrafo único. A representação da sociedade, inclusive perante o Sistema Financeiro, será pelo Diretor Executivo ou Diretor Administrativo e mais um Diretor ou por um Diretor e um procurador nomeado pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor administrativo.

CAPÍTULO V- DO USO DO NOME DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª - Fica, desde já, vedado aos Sócios Quotistas o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus interesses e objetivos sociais, tais como: avais, endossos e fianças em benefício de terceiros desde que não aprovados em Assembleia Geral de Quotistas, sendo, para a sociedade, nulos e inoperantes, devendo responder individualmente pelo dano que tal ato causar à Sociedade Limitada.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 8ª - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.**CAPÍTULO VII – DO DESIMPEDIMENTO CRIMINAL**

CLÁUSULA 9ª - Os Sócios Quotistas e os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que seus representantes legais não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1011, par. 1º - Lei Federal n. 10406/2002).

VIII – DO FORO

177
177
2

CLÁUSULA 10ª - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para que nele sejam dirimidas as eventuais dúvidas criadas por este instrumento, sendo, os casos omissos, resolvidos de acordo com a legislação pertinente e vigente à época do impasse, quais sejam, atualmente, a Lei Federal nº 10406/2002 e, supletivamente, a Lei das Sociedades Anônimas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Sertãozinho, 06 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]

HOLDING FELICIO PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 11.916.655/0001-20

Luis Antônio Felicio Junior/Pedro Henrique Cavalheiro Reis

[Handwritten signature]

HOLDING ANNA FELICIO PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 11.446.377/0001-95

Luis Antônio Felicio Júnior/Ana Paula Felicio Comrian

Daniel Augusto Turim Felicio

Diretores Eleitos:

Luis Antônio Felicio Júnior

Diretor Executivo

[Handwritten signature]

Pedro Henrique Cavalheiro Reis

Diretor Financeiro

Fábio Figueiredo da Silva

Diretor Comercial

[Handwritten signature]

Ana Paula Felicio Comrian

Diretor Administrativo

Kleber Grazina dos Santos

Diretor Operacional

[Handwritten signature]

Marcelo Azevedo Kairalla

OAB/SP 143.415

Advogado



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
448.554/15-0

